

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PREGÃO Nº 90010/2025

PROCESSO Nº 005/2025

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de 2025, na **Fundação Hospital Santa Lydia**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º.13.370.183/0001-89, situada na Rua Tamandaré, n.º.434, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Campos Elíseos, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação do Pregão n.º 90010/2025, e do respectivo resultado publicado nos autos do Processo n.º 005/2025, em epígrafe, que vai assinada pela representante legal, Senhora Cassia Amaro Batista de Santana, CPF/MF 349.730.468-92, doravante denominado **SETOR GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**; e, de outro lado, a empresa **TOTAL LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **03.282.047/0001-83**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 7499, Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.780-085, por meio de seu representante legal, doravante denominada DETENTORA, celebram o presente ajuste para Registro de Preços, a qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no Pregão n.º 90010/2025, no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.024/2019 e do art. 15 do Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), na sua forma eletrônica e, subsidiariamente, nas demais normas pertinentes.

1.2. Para fins desta Ata, considera-se:

- a) Órgão Gestor do Registro de Preços: órgão ou entidade responsável pela gestão do SRP, inclusive pela organização e realização do procedimento licitatório, bem como pelos atos dele decorrentes;
- b) Órgão Participante: órgão ou entidade que aderir ao SRP e integrar a Ata de Registro de Preços;
- c) Órgão Interessado: órgão ou entidade que não tenha constado do certame como Órgão Participante e que tenha interesse em utilizar a Ata de Registro de Preços, mediante comprovação da vantagem e prévia consulta ao Órgão Gestor;
- d) Ordem de Compra: documento formal emitido com o objetivo de autorizar a entrega do bem ou do produto ou o início da prestação do serviço.
- e) Classificado, Detentor ou Beneficiário do Registro de Preços: licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após a assinatura da Ata de Registro de Preços, encontra-se apto a fornecer aos órgãos gestores, participantes e interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente objeto tem como referência o Processo Licitatório n.º 005/2025 e o Pregão n.º 90010/2025.

2.2. O presente instrumento tem por objeto registro de preços, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de limpeza: pastilha de forno combinado do setor de Nutrição e Dietética, para atender as demandas da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas no Anexo I – Termo de Referência parte integrante desta Ata, abaixo discriminados:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Fundação firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA

4.1. O fornecedor detentor do registro de preços se obriga a entregar o produto, objeto do presente certame, por um período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante solicitações da entidade gestora.

4.2. O prazo para a entrega poderá ser prorrogado, por iniciativa da entidade solicitante, fundada em conveniência administrativa.

4.3. O fornecedor deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, comprovante de entrega do produto, devidamente assinado pelo recebedor, empregado responsável pelo recebimento no âmbito da CONTRATANTE.

4.4. As mercadorias estão sujeitas a aprovação no ato do recebimento e/ou uso, podendo ser rejeitada total ou parcialmente pela CONTRATANTE, caso não esteja dentro dos requisitos pré-estipulados no processo licitatório.

4.5. O recebimento do objeto observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e será processado por meio de recibo ou Termo de Recebimento.

4.6. O objeto será considerado recebido:

4.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, em especial de vícios e defeitos aparentes, dentro do prazo de até 01 dia útil após o fornecimento efetivo, e desde que não seja emitida nota devolutiva.

4.6.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias após o fornecimento efetivo, desde que todas as condições estabelecidas no Edital tenham sido atendidas e não seja emitida nota devolutiva.

4.7. Após o recebimento definitivo, o objeto poderá ser devolvido quando apresentar defeito ou vício oculto ou que se apresente com a sua utilização, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua constatação, nos termos da Lei n.º 8.078/1990.

4.8. Poderá ser dispensado o termo de recebimento provisório nos seguintes casos, substituindo-o por mero recibo:

- a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b) serviços profissionais;
- c) obras e serviços de valor até o previsto no inciso II do art. 17 do RPC-FHSL, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade;
- d) Nos demais casos autorizados pela Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, mensalmente em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE e boleto bancário após a entrega dos produtos devidamente atestado

pela entidade requisitante, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendido entre 28 de Maio de 2025 à 28 de Maio de 2026, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DA ATA

7.1. O valor estimado desta Ata de Registro de Preço para o período de sua vigência é de **R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)**, de acordo com o estimado em planilha na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTEIO

8.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com as aquisições dos produtos correrão por verbas próprias e recursos oriundos do Convênio nº 121/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLAÚSULA NONA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Caberá unicamente a Fundação, conforme definido no preâmbulo desta Ata, o gerenciamento do sistema de Registro de Preço.

9.2. Em decorrência da assinatura desta Ata, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços poderão firmar com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

a) Emitir em 03 (três) vias a Ordem de Compra, conforme modelo definido no Anexo VII, do Edital de Referência, sendo a primeira enviada ao fornecedor, a segunda ao Gestor e a terceira, para arquivo do órgão/entidade participante ou interessada.

b) Comunicar ao Gestor a recusa ou o não do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Compra, para entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. O licitante vencedor se obriga a fornecer os produtos objeto da presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso, sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecido pela entidade gestora.

10.2. Não possuir em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

10.3. O licitante vencedor disponibilizará endereço de e-mail bem como número de telefone vinculado ao aplicativo whatsapp ou outro semelhante, por meio do qual a contratante realizará comunicações formais e encaminhará notificações relacionadas à execução contratual, sendo obrigatório acusar o recebimento.

10.4. O licitante vencedor compromete-se a tomar conhecimento do Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Santa Lydia (disponível no site oficial da Fundação), aderindo às suas disposições e lhes dando fiel cumprimento.

10.5. Durante a garantia, deverá ser substituído, sem nenhum ônus para entidade gestora ou solicitante, produtos defeituosos, devidamente comprovado pela CONTRATANTE.

10.6. Os produtos que apresentarem reiterada alteração, que prejudiquem o fornecimento, dentro do prazo de garantia, deverão ser prontamente trocados pelo fornecedor, sem nenhum ônus para a entidade solicitante.

10.7. O não cumprimento de qualquer cláusula deste edital e respectiva ata e sua consequente denúncia, por inadimplência, implicará multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por quaisquer infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.8. Cabem aos Órgãos Gestor, Participantes ou Interessados:

- a) Indicar responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços e recebimento dos objetos, e assegurar o seu recebimento, nas condições previstas nesta Ata de Registro de Preços;
- b) Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade relacionada as obrigações de fornecimento assumidas;
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto, nas condições previstas nesta Ata de Registro de Preços;
- e) Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente ao Órgão Gestor requisitante, arcar com a correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento, conforme índice aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. Os preços registrados são os preços totais por item ofertados em cada ITEM pela empresa signatária desta Ata.

11.2. Os preços registrados nesta Ata servirão de base para as futuras contratações do objeto licitado, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A entidade gestora avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2. A entidade gestora convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.3. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.4. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

12.6. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.

13.2. Na hipótese de cancelamento do registro de preço, e não constando outros beneficiários, a entidade gestora promoverá, com aplicação analógica do § 2.º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, no prazo fixado, aceitar as mesmas condições ofertadas pelo então beneficiário da ata, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.3. O cancelamento será formalizado nos próprios autos de licitação de referência ou em apenso, sendo, necessariamente, motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O fornecedor inadimplente sujeitar-se-á às sanções de: advertência, multa e suspensão do direito de licitar, sendo que esta sanção poderá ser cumulada com multa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. As multas serão aplicadas em dobro, em caso de reiteração dos motivos.

14.3. Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da requisição.

14.4. No descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Ata, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor global do objeto da qual o contratado inadimplente é detentor do registro.

14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Fundação.

14.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

14.6.1. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

15.3. Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

15.4. Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Ribeirão Preto/SP, 27 de maio de 2025.

SIGNATÁRIO:

LEILA
GUIMARAES DE
MIRANDA:4630891
1704

Assinado digitalmente por LEILA GUIMARAES DE
MIRANDA:46308911704
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
02900565000150, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=ARLOGITEC, OU=RFB e CPF
A1, CN=LEILA GUIMARAES DE
MIRANDA:46308911704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.05.27 13:28:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

TOTAL LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 03.282.047/0001-83

Leila Guimarães de Miranda

CPF: 463.089.117-04

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Cassia Amaro Batista de Santana

CPF/MF 349.730.468-92

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIELLE DURAN BECARI

Data: 28/05/2025 10:45:44-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Danielle Duran Becari

CPF: 368.815.508-47

Testemunhas:

1ª.

Nome: Sebastião Rodrigues de Oliveira
CPF: 405.074.078-93

2ª.

Nome: Michelle O. S. Juniz
CPF: 222835498-81

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de produto de limpeza: pastilha de forno combinado do Setor de Nutrição e Dietética, para atender as demandas da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme item constante neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de produtos de limpeza, se faz necessária, em atendimento às demandas da Fundação Hospital Santa Lydia, visando manter o pleno funcionamento de suas atividades e atendimento no que se refere a higienização e conservação dos equipamentos utilizados diariamente no Setor de Nutrição e Dietética, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

3. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS.

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Total
01	PASTILHA DE DETERGENTE PARA FORNO INDUSTRIAL VERMELHA ALTAMENTE CONCENTRADO E REMOVEDOR INTENSO DE GORDURA EM GERAL. FABRICANTE DEVERÁ TER LAUDO OU FICHAS TÉCNICAS DE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, FICHAS DE INFORMAÇÃO SOBRE A SEGURANÇAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, REGISTROS OU NOTIFICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA PARA PRODUTO E EMBALAGENS. DEVE CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. NOME E REGISTRO DO QUÍMICO RESPONSÁVEL COM CRQ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ DO FABRICANTE DEVEM CONSTAR VISIVELMENTE NA EMBALAGEM. A VALIDADE DO PRODUTO DEVE SER DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. COMPATÍVEL COM MODELO FORNO: SCCWE61-RATIONAL.	BALDE COM 100 UNIDADES	45

02	PASTILHA DESCALCIFICANTE PARA FORNO INDUSTRIAL AZUL ALTAMENTE CONCENTRADA E AGENTE DE CONSERVAÇÃO. FABRICANTE DEVERÁ TER LAUDO OU FICHAS TÉCNICAS DE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, FICHAS DE INFORMAÇÃO SOBRE A SEGURANÇAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, REGISTROS OU NOTIFICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA PARA PRODUTO E EMBALAGENS. DEVE CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. NOME E REGISTRO DO QUÍMICO RESPONSÁVEL COM CRQ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ DO FABRICANTE DEVEM CONSTAR VISIVELMENTE NA EMBALAGEM. FABRICANTE DEVERÁ TER LAUDO OU FICHAS TÉCNICAS DE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, FICHAS DE INFORMAÇÃO SOBRE A SEGURANÇAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, REGISTROS OU NOTIFICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA PARA PRODUTO E EMBALAGENS. DEVE CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. NOME E REGISTRO DO QUÍMICO RESPONSÁVEL COM CRQ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ DO FABRICANTE DEVEM CONSTAR VISIVELMENTE NA EMBALAGEM. A VALIDADE DO PRODUTO DEVE SER DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. COMPATÍVEL COM MODELO FORNO: SCCWE61-RATIONAL.	BALDE COM 150 UNIDADES	18
----	--	------------------------------	-----------

4. DO FORNECIMENTO, DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1. A contratada se obriga a entregar os produtos, de acordo com as necessidades da instituição, atendendo às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação, mesmo se as entregas dos itens mencionados ocorrerem em data posterior a do seu vencimento;

4.2. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos da solicitação, seguindo rigorosamente as características descritas nesse termo referência;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço abaixo de acordo com a necessidade:

UNIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL SANTA LYDIA	Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, CEP 14085-070, Ribeirão Preto/SP

Os produtos deverão ser entregues mensalmente de segunda-feira a sexta-feira das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00 no setor almoxarifado do Hospital Santa Lydia;

4.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, **inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.** A movimentação dos materiais até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

4.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

4.6. Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia;

4.7. Os produtos deverão ser entregues conforme a ordem de compra nos locais informados em notas fiscais separadas por unidade;

4.8. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor;

4.9. Fica obrigado o fornecedor a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital;

4.10. Não serão recebidos produtos com qualidade inferior à apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante;

4.11. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:

4.11.1 Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a danos e/ou deterioração;

4.11.2 O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;

4.11.3 Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;

4.11.4 O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;

4.11.5 O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;

4.11.6 A contratada deverá comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

4.12. A contratada deverá apresentar a ficha FISPQ de todos os produtos constantes neste termo.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou boleto bancário uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até **30 (trinta) dias após a entrega;**

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

6. PRAZO

6.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADA: TOTAL LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 005/2025

OBJETO: registro de preços, visando o fornecimento de produto de limpeza: pastilha de forno combinado do Setor de Nutrição e Dietética, para atender as demandas da Fundação Hospital Santa Lydia, pelo período de 12 (meses), conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

